



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

Edição nº 137/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Criminal <b>NOVO</b>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 834 <b>NOVO</b>		Informativo STJ nº 586 <b>NOVO</b>				Conflito de Competência Aviso 15/2015	

### Notícias TJRJ

[Justiça determina arresto de R\\$ 4,8 milhões do Estado para pagar Aluguel Social](#)

[Cedae não poderá cobrar tarifa de morador por falta de rede de esgoto na residência](#)

[TJRJ obriga Supervia a promover acessibilidade em duas estações de trem](#)

[TJ do Rio divulga lista de progressão/promoção de 102 servidores](#)

[Visite o Antigo Palácio da Justiça na companhia de Ruy Barbosa e Deusa Têmis](#)

[Justiça Cidadã inicia curso de especialização em mediação para líderes comunitários](#)

[Museu da Justiça participa das comemorações olímpicas](#)

Fonte DGC.COM



voltar ao topo

### Notícias STF

[Liminar em ADI sobre participação de candidatos em debates é levada a referendo](#)

Foi levada a referendo na sessão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), decisão da ministra Rosa Weber que negou liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5577, ajuizada no último dia 19 pelo Partido Renovador

Trabalhista Brasileiro (PRTB) para questionar dispositivos Lei Eleitoral sobre a participação em debates de TV e rádio. O julgamento foi suspenso após os votos dos ministros Dias Toffoli, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, e será retomado nesta quinta-feira (25), em conjunto com outras ADIs sobre o mesmo tema.

Segundo a decisão proferida pela ministra Rosa Weber ao negar a liminar na ADI 5577, o critério de representação na Câmara dos Deputados (mais de nove deputados) para a participação em debates, definido pela legislação questionada, tem amparo na Constituição Federal. Também observa que a norma garante a participação dos partidos com maior expressão e não exclui de modo peremptório a participação das legendas com menor representação.

“Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, reputo encontrar amparo no texto da Constituição norma jurídica que contenha desigualação não odiosa, como na espécie, em que o fator de discrimen – a observância da proporcionalidade à representação – justifica elevar o patamar mínimo de representação na Câmara dos Deputados, para fins de assegurar a participação nos debates”, afirmou.

#### Pedido

A ADI questiona o artigo 46 da Lei 9.504/1997, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, o qual prevê que TVs e rádios podem transmitir debates para eleições majoritárias ou proporcionais, assegurando a participação de candidatos de legendas com representação superior a nove deputados, sendo facultada a presença dos demais concorrentes.

De acordo com o PRTB, o trecho que define a representação mínima para participação em debates traz distorção à igualdade de chances e à liberdade de expressão da propaganda eleitoral. Além disso, restringe direitos constitucionalmente adquiridos, em especial dos eleitores, que é o da ampla publicidade da propaganda eleitoral, dos candidatos e de seus projetos, além de trazer uma distinção maléfica e anti-isonômica, privilegiando partidos maiores em detrimentos dos menores.

#### Redação anterior

O autor da ação diz que a redação anterior do artigo assegurava a participação de candidatos de partidos que possuíssem pelo menos um representante na Câmara. Esse formato, embora também fizesse uma distinção entre legendas, tinha uma certa razoabilidade, diferente da limitação ao número mínimo de 10 deputados, sem qualquer justificativa plausível para tal, restringindo direitos de cerca de 13 partidos que possuem pelo menos um deputado federal.

O artigo 220 da Constituição Federal, que trata da liberdade nos meios de comunicação, traz expressamente a vedação a qualquer tipo de restrição à manifestação do pensamento, a expressão e à informação, sendo vedada toda e qualquer censura, onde se insere perfeitamente a propaganda eleitoral por meio das emissoras de rádio e TV, incluindo aí o debate eleitoral, sustenta o PRTB.

Por considerar que o dispositivo questionado afronta os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da soberania popular, o pluripartidarismo e o regime democrático, o partido pediu a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente a eficácia da expressão “superior a nove deputados”, constante do artigo 46 da Lei das Eleições e, por arrastamento, do artigo 32 (parágrafo 2º) da Resolução 23457/2015 do TSE, que reproduz o dispositivo questionado.

Processo: ADI 5577

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Mantida apreensão judicial de bens de ex-administrador do Instituto Aerus

Por unanimidade, a Terceira Turma negou dois recursos especiais e manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia decretado o arresto dos bens de ex-administrador do Instituto Aerus de Seguridade Social, devido a supostas irregularidades na gestão de planos previdenciários da entidade. O arresto é uma medida preventiva de apreensão judicial de bens, a fim de garantir futura cobrança de valores após eventual condenação.

Inicialmente, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) ingressou com medida cautelar de arresto de bens contra cinco ex-administradores ligados ao Instituto Aerus de Seguridade Social, responsável pela gestão de planos de benefícios das empresas Varig, Transbrasil e Interbrasil.

#### Custeio dos fundos

Segundo o MPRJ, o instituto tinha o objetivo de atender os funcionários das empresas aéreas, que eram responsáveis pelo custeio dos fundos previdenciários em conjunto com as empresas empregadoras.

De acordo com o órgão ministerial, a falta de aporte de recursos das empresas aéreas (que decretaram falência ou entraram em recuperação judicial), aliada à má administração dos fundos de benefícios, resultou na decretação da liquidação extrajudicial do Instituto Aerus. O MP apontou passivos de mais de R\$ 3 bilhões à época da decretação da liquidação.

Dessa forma, a medida de arresto tinha o objetivo de resguardar ação futura de indenização em virtude da existência de passivo a descoberto (quando o valor das obrigações com terceiros é superior ao dos ativos da empresa) em planos de benefícios mantidos pelo instituto previdenciário.

#### Provas

Em primeiro grau, o magistrado extinguiu o processo em relação a quatro ex-administradores, sob o argumento de que o Ministério Público não havia apresentado provas suficientes da responsabilidade deles no tocante aos prejuízos verificados nos planos de benefícios.

Todavia, em relação ao quinto ex-administrador, a sentença entendeu ter havido prova suficiente para a decretação de arresto de seus bens, em razão de investigação realizada pela Secretaria de Previdência Complementar. A entidade fiscalizadora apontou responsabilidade do gestor pela existência de passivo a descoberto no Instituto Aerus.

A sentença foi mantida, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Os desembargadores também sublinharam a ausência de prova e de indicação específica da conduta dos quatro ex-administradores na gestão fraudulenta do instituto, mas confirmaram as conclusões do inquérito administrativo, que demonstrou as condutas ilícitas de um dos gestores.

Tanto o Ministério Público quanto o ex-administrador atingido pela decisão de arresto recorreram do julgamento de segundo grau. Entre os argumentos apresentados, o MPRJ alegou que a condição de ex-administradores do instituto evidencia o *fumus boni iuris* (sinal de bom direito) e o *periculum in mora* (perigo pela demora), justificando as medidas cautelares. Defendeu, ainda, que a fase de produção de provas seria realizada na ação principal de responsabilização dos agentes.

Já o ex-administrador alegou prescrição em relação à pretensão de reparação dos supostos danos à entidade previdenciária.

#### Responsabilização

Em relação ao recurso do Ministério Público, o ministro relator, Paulo de Tarso Sanseverino, lembrou que a [Lei Complementar 109/01](#) prevê a responsabilização civil dos administradores de entidades previdenciárias pelos danos ou prejuízos que eles causarem, por ação ou omissão, às entidades.

No caso dos administradores de instituições financeiras em liquidação, o relator apontou julgamentos do STJ no sentido da responsabilização subjetiva, ou seja, aquela que depende da existência de dolo ou culpa do agente causador do dano.

“Os quatro demandados em relação aos quais se extinguiu o feito cautelar sem resolução de mérito, aqui, não foram indiciados em processo administrativo sob o comando do órgão fiscalizador e nem a petição inicial a eles atribui fatos ou omissões concretos a tornar possível a identificação do *fumus boni iuris*, razão por que a conclusão há de ser, efetivamente, pela ausência de justa causa para a demanda cautelar”, ressaltou o ministro.

#### Prejuízo

Em relação à alegação de prescrição, o ministro Sanseverino lembrou que a [Lei 6.024/74](#) (legislação sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras) estabelece a necessidade de realização de inquérito para apurar as razões do desequilíbrio das instituições financeiras, a ser realizado pelo Banco Central.

Somente após a conclusão de inquérito, caso haja demonstração de prejuízo, é que a lei determina que o Ministério Público proceda ao pedido de sequestro judicial dos bens dos ex-administradores e, depois de autorizada a medida cautelar, ingresse com ação principal de responsabilização.

“Apenas com a identificação, ao menos aparente, do mal gerir e arresto dos bens dos responsáveis é que, assim, se terá por deflagrado o prazo para a propositura da ação ressarcitória”, concluiu o relator ao também negar o recurso do ex-administrador.

Processo: REsp 1610938

[Leia mais...](#)

## **Ministra Nancy Andrighi volta a compor Segunda Seção e Terceira Turma**

Em virtude do término de seu mandato na Corregedoria Nacional de Justiça, a ministra Nancy Andrighi foi designada para compor a Segunda Seção e a Terceira Turma, nas vagas decorrentes da assunção do ministro João Otávio de Noronha ao cargo de corregedor nacional de Justiça.

Nos dois anos em que atuou como corregedora do Conselho Nacional de Justiça, entre 2014 e 2016, a ministra analisou mais de 13 mil procedimentos.

Leia mais...

Processo: REsp 1388638

[Leia mais...](#)

## **Ministro Marco Aurélio Bellizze assume presidência da Terceira Turma**

O presidente Francisco Falcão, designou o ministro Marco Aurélio Bellizze para presidir a Terceira Turma no próximo biênio, no período de 25 de agosto de 2016 a 24 de agosto de 2018, em virtude da posse no ministro João Otávio de Noronha no cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

[Leia mais...](#)

## **Para fins de penhora, cotas de investimento variável não equivalem a dinheiro em espécie**

Em julgamento sob o rito de repetitivos, a Corte Especial decidiu que cotas em fundos de investimento não equivalem a dinheiro em espécie, para fins de penhora em ação de execução contra instituição financeira.

O entendimento ementado pelos ministros diz que “a cota de fundo de investimento não se subsume à ordem de preferência legal disposta no inciso I do artigo 655 do CPC/73 (ou no inciso I do artigo 835 do novo Código de Processo Civil)”.

No caso analisado, um correntista ingressou com ação contra o banco HSBC (antigo Bamerindus) para cobrar expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos da década de 80. Após o trânsito em julgado da ação, reconhecendo o direito do cliente, o banco ofereceu à penhora cotas de fundos de investimento.

O cliente se recusou a receber os valores em cotas e alegou que teria prejuízo caso recebesse dessa forma. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) determinou o depósito em espécie. Para o HSBC, o depósito em dinheiro causa prejuízo à instituição financeira, que teria que retirar fundos de uma aplicação para efetuar o depósito da quantia em discussão judicial.

O banco argumentou que a penhora em cotas tem o mesmo valor que o depósito em dinheiro. A instituição financeira buscou no STJ reverter a decisão do tribunal paulista.

Riscos

Para o ministro relator do recurso, Marco Aurélio Bellizze, não é possível equiparar cotas de investimento a dinheiro em espécie. Bellizze explica que há riscos envolvidos nos investimentos, que constituem rendas variáveis.

No voto, acompanhado pelos demais ministros da corte, o relator explica que as cotas não se encontram em primeiro

lugar na ordem legal de preferência da penhora.

“Diversamente do que ocorre com o dinheiro em espécie, com o dinheiro depositado em conta bancária ou com aquele representado por aplicações financeiras, em que a constrição recai sobre um valor certo e líquido, as cotas de fundo de investimentos encontram-se vinculadas às variações e aos riscos de mercado, de crédito e de liquidez atinentes aos ativos financeiros componentes da carteira, em maior ou menor grau, o que, por si só, justifica a diversidade de gradação, para efeito de penhora, imposta pela lei adjetiva civil”, explica o ministro.

O entendimento do STJ foi no mesmo sentido do Ministério Público Federal (MPF), que opinou pela rejeição do recurso da instituição financeira. Com a decisão, todos os processos sobre o tema que estavam sobrestados no País devem ser julgados com base nesse entendimento, tanto os que se iniciaram sob a regência do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 quanto as ações iniciadas após o novo código entrar em vigor.

Prejuízo

O julgamento concluiu que o fato de o vencedor da ação se recusar a receber a penhora em cotas de fundo de investimento não impõe onerosidade excessiva à instituição financeira, tampouco violação do dever de recolhimento dos depósitos compulsórios e voluntários da instituição ao Banco Central do Brasil.

Para os ministros, trata-se de uma obrigação inerente ao perdedor em uma ação dessa natureza.

A tese do banco, na visão dos ministros, não beneficia o cliente, como no caso analisado.

“A expectativa de rentabilidade, adstrita à volatilidade do mercado, caso venha a se concretizar, somente beneficiará o banco executado, em nada repercutindo na esfera de direito do exequente, que tem seu crédito restrito aos termos do título executivo, no caso, transitado em julgado”, conclui Marco Aurélio Bellizze.

Processo: REsp 1388638

[Leia mais...](#)

## [Tribunal rejeita pedido de anulação da marca “Sanybril”](#)

Os ministros da Terceira Turma rejeitaram, por maioria, o pedido de anulação da marca “Sanybril”. Em recurso, a “Bombril” alegou que a marca da concorrente explora o seu prestígio ao se associar com um nome conhecido pelos consumidores.

O pedido foi negado em primeira instância, acolhido em segunda instância, mas posteriormente reformado nos embargos de declaração. Nas instâncias inferiores houve entendimento no sentido de que “bril” é o prefixo tanto do verbo brilhar como do substantivo brilho, termos evocativos que remetem à função dos produtos de limpeza e higiene inseridos nas marcas em questão, assim como “Sany” (que remete a sanear e sanitário) e “bom” são termos para ressaltar características de qualidade e finalidade dos produtos.

Inconformada com as decisões, a “Bombril” recorreu ao STJ. Para a empresa, a adição do prefixo “Sany” foi apenas uma forma de mascarar a tentativa de desfrutar do prestígio que os produtos com o nome “bril” obtêm no País.

O ministro relator do recurso, Villas Bôas Cueva, lembrou que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - concedeu registro às marcas de ambas as partes sem direito de uso exclusivo. Ele destacou que a “Bombril” não buscou impugnar o registro feito pela “Sanybril” durante o trâmite do mencionado registro.

Villas Bôas Cueva apontou que o termo em conflito é o sufixo “bril” e não a marca mista registrada previamente (“Bom Bril”).

“A instância ordinária concluiu, com base nos documentos e na manifestação técnica do INPI, que o referido termo seria evocativo e de uso comum e, portanto, não registrável como marca. Concluiu também que o termo remete a brilho e a brilhar, características básicas dos produtos de ambas as partes em litígio: esponja de lã de aço (BOM BRIL) e desodorante sanitário (SANYBRIL)”.

Entre outros argumentos, o ministro explicou que o INPI reconheceu a “Bombril” como marca de alto renome após a propositura da ação. Assim, tendo a proteção desse direito efeitos futuros, entendeu ser impossível, no caso, aplicar tal imposição.

O ministro João Otávio de Noronha acompanhou no mérito o voto do relator, com o argumento de que as expressões de uso comum não ensejam a pleiteada exclusividade.

“Não há como concluir que a utilização do sufixo BRIL pela marca SANY BRIL levaria o consumidor a erro no sentido de estar adquirindo um produto da marca BOMBRIL. Consectariamente, não se evidencia na espécie usurpação, proveito econômico parasitário ou tentativa de desvio de clientela por parte da requerida”, argumentou Noronha.

O ministro Villas Bôas Cueva lembrou que o STJ não pode reavaliar as conclusões do tribunal de origem quanto às provas dos autos. Portanto, não seria possível chegar à conclusão diversa, de que o termo “bril” não seria meramente evocativo, conforme dispõe a Súmula nº 7 desta Corte.

Processo: REsp 1582179

[Leia mais...](#)

## Ministro João Otávio de Noronha toma posse como corregedor nacional de Justiça

Em cerimônia realizada na noite desta quarta-feira (24), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Otávio de Noronha tomou posse no cargo de corregedor nacional de Justiça. Noronha, que substitui a ministra [Nancy Andrighi](#) na Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocupará o posto durante o biênio 2016-2018.

O evento de posse contou com a presença do presidente do STJ, ministro Francisco Falcão; do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski; do subprocurador-geral da República, Odin Brandão e do presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, além do secretário-geral do CNJ, Fabrício Bittencourt da Cruz.

Em seu discurso de despedida do cargo, a ministra Nancy Andrighi elogiou o ministro Noronha e destacou realizações importantes obtidas à frente da Corregedoria Nacional de Justiça no biênio 2014-2016. Nancy ressaltou o volume de processos que tramitam no CNJ: nos últimos dois anos foram 13 mil, a maior parte deles já julgada.

“Proferi mais de 20 mil decisões e despachos, e pude encerrar mais de 11 mil procedimentos, deixando um acervo de menos de 800 processos em tramitação”, resumiu a ministra. Ela agradeceu o apoio de juízes e funcionários, e disse que retorna à atividade judicativa reanimada, com um novo olhar após a passagem pela corregedoria.

Entre as realizações, ela destacou a modernização de procedimentos, como a implementação de inspeções virtuais em todo o país. Nancy disse que o magistrado deve sempre estar atento às transformações, sempre buscando melhorar a prestação jurisdicional.

### Órgão vital

Após tomar posse, Noronha classificou o conselho como “órgão vital do Judiciário brasileiro” e destacou o papel da última corregedora no cumprimento do devido processo legal e na modernização do Judiciário. “O CNJ tem prestado grandes serviços ao Brasil, como o combate ao nepotismo, a preocupação com a celeridade processual e com a informatização”, apontou.

Noronha enfatizou a importância dos meios de comunicação, mas condenou aquilo que chamou de “ditadura da informação falsa”. Como objetivos principais, além da diminuição do número de processos em tramitação no País, o novo corregedor também ressaltou a necessidade de realização de uma discussão social sobre o papel do magistrado, além de lembrar a importância de o juiz conhecer a realidade que o cerca. “É hora de tirar o juiz de seu gabinete e apresentar a ele os problemas reais da sociedade brasileira”, afirmou o ministro.

### Qualidades

No encerramento da cerimônia, o presidente do STF e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que tanto a ministra Nancy quanto o ministro Noronha possuem qualidades de sobra para exercerem o cargo de corregedor nacional de Justiça.

Para Lewandowski, o CNJ passou por transformações nos últimos anos, deixando de lado um viés punitivo e correccional para atuar no planejamento estratégico do Judiciário brasileiro.

“Temos que ter o aspecto da punição, mas não é só isso: além de também atuar no planejamento, o CNJ trabalha para



democratizar a gestão, ouvir principalmente os juízes de primeiro grau e buscar a pacificação do país”, finalizou Lewandowski.

### Indicação

Noronha foi indicado para o cargo no dia 1º de junho, por aclamação, pelo Pleno do STJ. A indicação do ministro foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal no dia 22 de junho.

Antes da aprovação em Plenário, Noronha foi sabatinado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, obtendo, ao fim da sessão, 25 votos favoráveis, a unanimidade do colegiado, para sua indicação.

Durante os dois anos de mandato, João Otávio de Noronha permanecerá afastado dos julgamentos da Terceira Turma e da Segunda Seção, mas continuará atuando na Corte Especial do STJ, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do tribunal.

O CNJ controla a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

### Perfil

Bacharel em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – Pouso Alegre -, João Otávio de Noronha é especialista em direito do trabalho, direito processual do trabalho e direito processual civil.

Funcionário do Banco do Brasil, Noronha ocupou diversos cargos até assumir a diretoria jurídica da instituição financeira. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ele integrou o conselho de administração de várias empresas. Em 2002, ele chegou ao STJ.

Professor em diversas instituições de ensino, Noronha atuou no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

### [Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### CNJ reafirma critério para preenchimento de vaga de quinto constitucional

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

### 0067832-19.2009.8.19.0038

Des. Rel. Regina Lucia Passos – j. 24/08/2016 - p.25/08/2016

Apelação Cível. Direito Constitucional. Acessibilidade. Pessoa portadora de necessidades especiais e interditada. Estatuto do Idoso. Direito à Saúde. Relação de consumo. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Concessionária de serviço público. Transporte ferroviário. Alegação de ausência de infraestrutura de acessibilidade nas estações e nas composições. Sentença de improcedência. Apelação autoral. Acolhimento. Legitimidade dos autores, como consumidores e por suas condições especiais de vulnerabilidade. Presença de interesse difuso, que não afasta o reconhecimento da existência de interesse individual. Acessibilidade é um consectário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A garantia ao acesso adequado para as pessoas portadoras de deficiência no transporte público

coletivo é Constitucional. Leis, nº 16.098/2000 e nº 10.048/2000 estabeleceram normas e critérios para promoção da acessibilidade. Decreto nº 5.296/2004, que estabeleceu prazo de 120 meses para a concretude final. O cronograma instituído pelo Decreto Municipal nº 29.896/2008 não tem o condão de alterar a previsão legal, uma vez que se constitui em mero ato normativo, de hierarquia inferior. O prazo foi decretado para que haja implementação completa em todo o sistema, não podendo ser interpretado como permissivo para a total ausência de acesso para os destinatários, mesmo não escoado o termo final. Ademais, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, cuja eficácia é imediata, sendo equivalente a Emenda Constitucional, na forma do art.5º, §3º, da CFRB. Concessionária ré que não fez prova da existência de acesso ou infraestrutura na localidade em questão. Descumprimento do ônus do art.331, II, do CPC/73, ora elencado no art.373, II, do NCP. Reforma que se impõe. Situação que vem ultrapassando o mero aborrecimento cotidiano. Lesões psíquicas configuradas. Prejuízos à saúde. Verba indenizatória fixada em R\$20.000,00 (vinte mil reais), para cada autor. Jurisprudência e precedentes citados: 0014557-12.2013.8.19.0008 - APELAÇÃO DES. SERGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 15/06/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR;0014295-53.2012.8.19.0087 – APELAÇÃO DES. ANTONIO CARLOS BITENCOURT - Julgamento: 13/05/2015 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

As Estatísticas de Distribuição de processos, Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico, bem como os quadros Comparativos de Distribuições, encontram-se disponibilizados no portal do TJERJ em Institucional/ Vice-Presidências. São elaborados pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência e atualizados mensalmente.

### Navegue - Estatísticas - 1ª. Vice-Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Vice-Presidência

- Gabinete
- Competência
- Missão e Atribuição
- Organograma
- Horários das Distribuições
- Atos e Legislação
- Fatores na Distribuição
- Pesquisa de Satisfação
- Indicadores DECIV
- RJGER Setorial Anual DECIV
- Estatísticas
- Relatórios
- Dicas de manuseio do Processo Físico para transformação em Processo Eletrônico

**Estatística**

2016

- Distribuição
- Estatísticas Gerais
- Comparativo de Distribuições: Apelações, Agravos e Originários
- Comparativo de Distribuições Cíveis, Consumidor e Órgão Especial
- Comparativo de Distribuições Seção Cível, Seção do Consumidor e Órgão Especial

2015

- Distribuição
- Estatísticas Gerais
- Comparativo de Distribuições: Apelações, Agravos e Originários
- Comparativo de Distribuições Cíveis, Consumidor e Órgão Especial

2014

- Distribuição
- Estatísticas Gerais

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**